



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 681-GAB/PREF/1999

Em, 08 de abril de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a expedir título definitivo de propriedade e autorização de escrituração do lote 14, da quadra 56, do setor I, medindo 675 m (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), a João Adalberto Castro Alves, e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

“LEI”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir título definitivo de propriedade e autorização de escrituração ao Sr. JOAO ADALBERTO CASTRO ALVES, do lote n.º 14, medindo 13,50 x 50,00 metros, perfazendo uma área total de 675 m (seiscentos e setenta e cinco), localizada na quadra 56, do setor, I, neste município, possuindo os seguintes limites e confrontações:

- * pela frente, com a Av. Getulio Vargas, medindo 13,50 metros;
- * pelo lado direito, com os lotes 21, 21-A e 13, medindo 50 metros;
- * e pelos fundos, com o lote 3, medindo 13,50 metros.

Art. 2º - Como nessa área já possui a edificação residencial, o competente título definitivo e a autorização escrituração serão expedidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O beneficiário se obrigará a escriturar e a registrar, junto ao C.R.I. ás suas expensas, o referido imóvel, no prazo de quinze dias, contados da entrega da mencionada documentação, comprovando, através de certidão, nos autos do processo administrativo 2.736/98.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 08 de abril de 1999.

Bader Massud Jorge Badra
PREFEITO MUNICIPAL



Resgatando valores, construindo o futuro. – Lei nº 1.110-GAB.PREF/05
Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 78957-000 – Fone – fax (069) 3541 - 3511